

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice - Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa a Presidente da Assembleia Legislativa da R.A.A. Rua Marcelino Lima 9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta
				Delgada
		Sai-VPG/2013/848/F	106-24/01	02-10-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 139/X - DESCOORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL NO SOCORRO AOS CIDADÃOS

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Luís Silveira, Artur Lima e Nuno Melo do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

- 1. O tempo decorrido entre a chamada 112 e a chegada ao local, da equipa de socorro, foi de 28 minutos. É um tempo aceitável tendo em consideração a acessibilidade do local. O tempo da deslocação da vítima até à unidade de saúde é condicionado por questões de segurança para o utente e a para a equipa de resgate.
- 2. A avaliação da necessidade dos meios de socorro para dar resposta a um pedido de transporte pré-hospitalar é da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS), cargo que neste caso foi assumido pelo comandante dos Bombeiros das Velas. Só após o resultado do inquérito que está em curso se poderá concluir se os meios de socorro foram, ou não, os mais adequados.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice - Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Gabinete do Vice-Presidente

- 3. As decisões dos operacionais envolvidos na ação descrita são de caráter técnico, pelo que se aguarda pelos resultados do inquérito que está em curso.
- 4. Aquando do resgate da vítima a necessidade da evacuação não estava estabelecida, só após a avaliação médica efetuada em São Jorge se decidiu pela evacuação para o Hospital da ilha Terceira.
- 5. A lancha dos pilotos, devido às suas características, não pode operar na Fajã João Dias, pelo que não poderia ser utilizada.
- 6. O piloto da lancha dos bombeiros, devido ao estado do mar, considerou que não estavam reunidas as condições de segurança para a lancha dos bombeiros efetuar a manobra no Porto da Fajã do Ouvidor.
- 7. A coordenação da operação cabe ao Comandante das Operações de Socorro (COS), que é o Bombeiro mais graduado no local.
- 8. O inquérito está a decorrer.
- 9. O Governo Regional dos Açores entende que as diretrizes em vigor, permitem um bom sistema de busca e salvamento, em segurança para as vítimas e para os socorristas.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3010 Proc. n.º54.0/.05

Data: 0/3/10 / 02 N.º/39/1

JR/FM